



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores
 Rua Marcelino Lima
 9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/22/2026	07/01/2026	SAI-GSRAPC/2026/76	Ponta Delgada,
Proc.º 54.02.03/13/XIII		Proc.º 00.012.004.002/2026/4	24 de janeiro de 2026
		Dts SGC 0110/2026/34	

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 492/XIII (PS) - “FESTA DE PASSAGEM DE ANO REVEILLON 2026 – PRAÇA DE TOIROS DA ILHA TERCEIRA”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Berto Messias, Luís Vieira Leal, Marco Martins, Isabel Berbereia, Carlos Silva, Lúcio Rodrigues e Marta Matos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões enunciadas, cumpre-me informar o seguinte:

“1. Qual o modelo de parceria implementado entre as empresas promotoras do evento e a RIAC?”

A parceria foi formalizada através de Protocolo de Colaboração celebrado entre a RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. e a TPE Terceira, Lda..

Nos termos do referido protocolo, a RIAC presta o serviço de divulgação e venda das pulseiras de acesso ao *Réveillon* 2025/2026, organizado pela TPE Terceira, Lda., através das suas lojas e do centro de contatos. Ambas as entidades

1/5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

cooperam, de forma articulada, com vista a garantir um serviço de atendimento ao público em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e com a legislação aplicável.

Importa referir que esta parceria resulta de uma colaboração consolidada ao longo de vários anos, abrangendo diversos eventos, de relevância cultural, promovidos pela TPE Terceira, Lda..

Acresce que, desde 2011, a RIAC tem vindo a prestar serviços em parceria com entidades privadas, no âmbito de modelos de colaboração similares ao celebrado com a TPE Terceira, Lda. por ocasião do *Réveillon 2025/2026*.

Enunciam-se, abaixo, a título de exemplo, uma listagem de algumas das entidades privadas com as quais, ao longo dos anos, a RIAC celebrou protocolos de natureza idêntica:

1. A.C.M.A. – Associação Cultural Maré de Agosto

Objeto: Venda de bilhetes para o Festival Maré de Agosto

Anos: 2014 a 2024

2. APRAP – Associação de Pescas de Rabo de Peixe

Objeto: Venda de bilhetes para o Festival Caldo de Peixe

Anos: 2015 a 2018

3. Atlânticoline, S.A.

Objeto: Venda, alteração e reservas de bilhetes, vouchers, campanhas promocionais e serviços relacionados com transporte marítimo

Anos: 2011 a 2025

4. Comissão das Festas das Sanjoaninas / Só Festas Lda.

Objeto: Venda de bilhetes e pulseiras para eventos culturais e festividades

Anos: 2011 a 2014, 2016 a 2019

5. Comissão das Festas da Praia / Praia Cultural



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Objeto: Venda de vouchers e pulseiras para festividades

Anos: 2011 a 2017

6. Conquista Adrenalina Animação, Lda.

Objeto: Venda de bilhetes para o Water Slide Festival

Ano: 2015

7. Délcio e Raquel, Lda.

Objeto: Venda de pulseiras para Praia Christmas Party

Ano: 2015

8. Grupo de Teatro Pedra Mó

Objeto: Venda de bilhetes para espetáculos teatrais

Anos: 2011, 2013, 2014, 2021

9. Jaçor – Juventude dos Açores

Objeto: Venda de bilhetes para o Festival Azure

Ano: 2011

10. Pimentel e Soares, Lda.

Objeto: Venda de pulseiras para o Santana Fest

Ano: 2014

11. Santa Casa Misericórdia de Angra do Heroísmo

Objeto: Venda de bilhetes para evento solidário

Ano: 2015

12. TPE Terceira, Lda.

Objeto: Venda de pulseiras para eventos como o Réveillon e Arraial Académico

Anos: 2016, 2017, 2023 a 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Estes protocolos incidem, sobretudo, na venda de bilhetes e pulseiras para eventos culturais, festivais e iniciativas de relevância social, permitindo à RIAC contribuir para aproximar os cidadãos de atividades culturais e recreativas promovidas por entidades privadas.

“2. Qual ou quais as contrapartidas obtidas pela RIAC para prestar aos promotores do evento o serviço de venda de pulseiras?”

A RIAC auferir, como contrapartida pela venda das pulseiras, uma comissão fixa de 0,40 € (acrescido de IVA) por cada unidade vendida. O valor global das vendas é entregue à TPE Terceira, Lda. mediante transferência bancária, sendo a comissão faturada autónoma e separadamente pela RIAC.

“3. Em que medida se enquadra no conteúdo funcional dos trabalhadores da RIAC a venda de pulseiras para um evento privado deste tipo?”

A prestação deste serviço enquadra-se nas atribuições legalmente cometidas à RIAC, nos termos do estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, diplomas que conferem à RIAC competência para prestar serviços de atendimento ao público e para celebrar protocolos e parcerias com entidades públicas e privadas. A venda de pulseiras é considerada um serviço adicional, prestado de forma integrada e sem prejuízo das demais funções de atendimento ao cidadão, no âmbito do conceito de posto único de atendimento que caracteriza a atividade da RIAC.

Para além disso, iniciativas desta natureza têm um impacto positivo ao potenciar a aproximação dos jovens às Lojas RIAC, promovendo o contacto direto com a Administração Pública Regional e incentivando a utilização dos serviços disponibilizados. Interação esta que contribui para o reforço a imagem da RIAC como entidade próxima da comunidade e orientada para a prestação de um serviço público acessível, moderno e inclusivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“4. Solicita-se cópia do contrato assinado entre as partes para concretização desta parceria e prestação deste serviço.”

Em anexo segue cópia do Protocolo de Colaboração celebrado entre a RIAC e a TPE Terceira, Lda., o qual regula todos os termos da parceria e da prestação de serviço.

Por último, importa ainda referir que foram vendidas um total de 747 pulseiras, evidenciando a relevância e o alcance desta colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S): O mencionado.

S.A./M.M.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., Pessoa Coletiva n.º 512105413, com sede na Rua de São Pedro n.º 55-F, 9700-187 Angra do Heroísmo, neste ato representada pela Vogal de Direção, Diana Marina Nunes Simões, e doravante designada por **Primeira Outorgante**,

E

TPE Terceira, Pessoa Coletiva n.º 513923454, com sede na Rua João Caminho, S/N - Porto Judeu, neste ato representada pelo Presidente, André Costa Santos, e doravante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando:

- A. Que o projeto desenvolvido pela Primeira Outorgante potencia as vantagens oferecidas pelo conceito de posto único de atendimento, estendendo essas vantagens ao maior número possível de cidadãos, de uma forma descentralizada;
- B. Que os Postos de Atendimento da Primeira Outorgante se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias no sentido da prossecução de políticas públicas e privadas concertadas em prol do interesse dos cidadãos;
- C. As vantagens para os cidadãos na existência de um Centro de Contatos da Primeira Outorgante, através do qual podem ser pedidos esclarecimentos e informações em relação aos diversos serviços prestados;
- D. O interesse da Segunda Outorgante em integrar esta colaboração, na certeza de que desta forma os cidadãos poderão aceder mais fácil e rapidamente aos seus serviços;
- E. Que foi proposta pela Segunda Outorgante a divulgação e a venda das pulseiras de acesso ao Réveillon 2025/2026, a realizar na Praça de Toiros da ilha Terceira, pela Primeira Outorgante.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos em que a Primeira Outorgante prestará o serviço de divulgação e de venda das pulseiras de acesso ao Réveillon 2025/2026, organizado pela Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

(Competência)

A Segunda Outorgante reconhece à Primeira Outorgante a competência para prestar o serviço de venda e esclarecimentos quanto aos serviços mencionados na cláusula anterior, nomeadamente informações sobre o programa, datas e horários do evento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

(Funcionamento)

1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela Primeira Outorgante em sete lojas sitas na ilha Terceira, designadamente, Porto Judeu, Angra do Heroísmo, Santa Bárbara, São Sebastião, Lajes, Praia da Vitória e Vila Nova e através do Centro de Contactos, mediante a prestação de esclarecimentos aos cidadãos.
2. Os serviços serão divulgados na página da Internet e nas Redes Sociais da Primeira Outorgante e nas suas lojas através do atendimento, de acordo com o previsto no número anterior.

Cláusula Quarta

(Obrigações)

1. As Outorgantes comprometem-se a cooperar no sentido de ser prestado um bom serviço de atendimento ao público, de harmonia com os princípios e os padrões de qualidade por que ambas se regem e em conformidade com as disposições legais e regulamentares a que estão obrigadas.
2. Constituem deveres da Primeira Outorgante:
 - a. Publicar internamente, através de script de atendimento, e externamente, através de folha de serviço, documentos informativos e de apoio, de acordo com a informação validada pela Segunda Outorgante;
 - b. Prestar serviços informativos;
 - c. Elaborar um relatório com os dados estatísticos de venda, a entregar à Segunda Outorgante diariamente;
 - d. Emitir os comprovativos da aquisição dos bilhetes de acesso ao Réveillon 2025/2026;
 - e. Entregar à Segunda Outorgante o valor total das vendas mediante transferência bancária.

3. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
- Prestar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias ao desempenho correto das suas competências, previstas no presente Protocolo;
 - Entregar as pulseiras diretamente nas lojas, identificadas na cláusula terceira da Primeira Outorgante;
 - Garantir a entrega de material publicitário à Primeira Outorgante, para divulgação nas suas lojas, se aplicável;
 - Definir um interlocutor a ser contactado pela Primeira Outorgante para efeitos de cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula Quinta
(Recursos humanos)

A Primeira Outorgante compromete-se a afetar, nas lojas, identificadas na cláusula terceira, da Primeira Outorgante e no Centro de Contactos, os recursos humanos necessários para o funcionamento dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta
(Horário de funcionamento)

Os serviços previstos na Cláusula Primeira estarão disponíveis para os cidadãos durante o horário normal de funcionamento das lojas da Primeira Outorgante.

Cláusula Sétima
(Preço de venda ao público)

- Os bilhetes de acesso ao Réveillon 2025/2026 terão o seguinte preço de venda ao público:
 - 1ª fase de venda – custo 12,50€ com iva incluído;
 - 2ª fase de venda – custo 14,50€, com iva incluído;
 - 3ª fase de venda – custo 16,50€, com iva incluído.
- Na aquisição de cada pulseira a Primeira Outorgante entregará a respetiva pulseira e o comprovativo de venda ao cidadão.
- As fases de venda ao público referidas no n.º 1 serão definidas pela Segunda Outorgante a comunicar à primeira Outorgante previamente ao início da respetiva venda.

Cláusula Oitava
(Contrapartida)

- Como contrapartida pela venda das pulseiras de acesso ao Réveillon 2025/2026 pela Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante atribui àquela uma comissão, no valor fixo de € 0,40 (quarenta

- cêntimos) por cada pulseira vendida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Segunda Outorgante emitirá a faturação pelo total do valor das pulseiras vendidas pela Primeira Outorgante que inclui os valores referentes ao IVA.
 3. A Primeira Outorgante emitirá fatura pela contrapartida financeira disposta no número um da presente cláusula.
 4. A Primeira Outorgante entregará à Segunda Outorgante o valor total referente às pulseiras vendidas mediante transferência bancária a realizar para o IBAN da Segunda Outorgante.

Cláusula Nona
(Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado por acordo entre as Outorgantes.

Cláusula Décima
(Rescisão)

O presente Protocolo pode ser, a todo o tempo, objeto de rescisão por parte de qualquer das Outorgantes, desde que o mesmo o comunique ao outro Outorgante mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em duplicado, ficando cada Outorgante com um exemplar.

Angra do Heroísmo, 2 dezembro de 2025

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **Diana Marina Nunes Simões**
Num. de Identificação:
Data: 2025.12.02 10:33:19 -0100
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Vogal da Direção da RIAC,**
I.P.



Diana Marina Nunes Simões



A1

Assinado por: André Costa
Santos
Identificar
Data: 2025-12-02 09:10:07.33

